



Ofício nº 012/2016-ASM

São Carlos, 23 de fevereiro de 2016.

**À**  
**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano**  
**Departamento de Obras Particulares e Fiscalização**

**Assunto:** Notificação nº 39419/2016 (cópia anexa)

Prezados Senhores,

A diretoria da Associação dos Moradores do Bairro Parque Santa Marta, vem por meio deste informar que foi sanada a notificação nº 39419/2016 em tempo hábil a notificação, referente ao imóvel (identificação 01.11.055.004.001), conforme foto anexa.

Diante do exposto solicitamos as devidas providências quanto a baixa da referida notificação, a fim de que não se gere qualquer tipo de ônus ao proprietário do imóvel.

Contando com a compreensão e colaboração, desde já agradecemos,

Atenciosamente,

**MARCELO APARECIDO TAVONI**  
Diretor Presidente

**Contato:**

Cel. 9-91127604 - Marcelo





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano  
Departamento de Obras Particulares e Fiscalização

Notificação nº 39419/2016

**NOTIFICAÇÃO**

Manutenção de Terrenos e Calçadas

A(O) SR(A) MARIANA VIEIRA RIBEIRO

AV VICENZINO MASSUCIO nº 409 PARQUE SANTA MARTA

CEP 13564-310 SAO CARLOS SP

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: 01.11.055.004.001

LOC.. 154 Q.. 006 L.. 004

Rua : R GREGORIO DONATO CEP 13564-290 SÃO CARLOS SP

Loteamento : PARQUE SANTA MARTA

Em cumprimento à Lei Municipal nº 17.441 de 13/05/2015, comunica-se o proprietário do imóvel acima identificado para providenciar a limpeza do imóvel acima identificado, sob pena de aplicação das multas previstas no Artigo 4º da legislação.

**Multas Cabíveis**

Limpeza de Terreno / valor da multa .....: R\$ 1.187.24

**Prazo: 07 dias para limpeza**

Lei 17.441/2015

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terreno:

I - capinagem mecânica e/ou roçagem do mato crescido no terreno, com a remoção adequada dos produtos gerados por estas operações;

II - cata e a remoção de detritos, entulhos e lixo que estejam depositados no terreno.


§ 1º - Será permitida a aplicação de herbicidas de baixo efeito residual, observados os procedimentos legais que regulamentam o uso destes produtos.

§ 2º - Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza de vegetação, lixo ou quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Art. 3º - Os proprietários, possuidores, compromissários ou responsáveis a qualquer títulos pelos imóveis que se encontram em desacordo com o fixado no Art. 1º desta Lei deverão ser notificados pela Prefeitura Municipal para que providenciem a execução das medidas dispostas nesta Lei no prazo improrrogável de sete dias, contado a partir do dia seguinte da notificação.

Art. 4º - Aos proprietários, possuidores, compromissários ou responsáveis a qualquer títulos pelo imóvel que não tenham tomado as providências exigidas na notificação serão aplicadas multas equivalente a R\$ 3,00 (três reais) por metro quadrado de terreno não capinado.

São Carlos, 15 de Fevereiro de 2016

  
**André Ricardo Zambor**  
Chefe Seção de  
Fiscalização Ambiental  
SMH DU

Recibo nº \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**MANTENHA SEU TERRENO SEMPRE LIMPO, NÃO ESPERE SER NOTIFICADO.**

Rua Conde do Pinhal, 2190 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-648

Telefone (16) 3362-1318 e-mail: habitacao@saocarlos.sp.gov.br